



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 15/01/2001

DALTAR REGIA  
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 10 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0106 184

ASSUNTO

Dispõe sobre a destinação da quantia de 20 (vinte por cento) da Receita Federal oriunda da expedição das cartilhas Estudantes para a Casa do Estudante na forma que indica

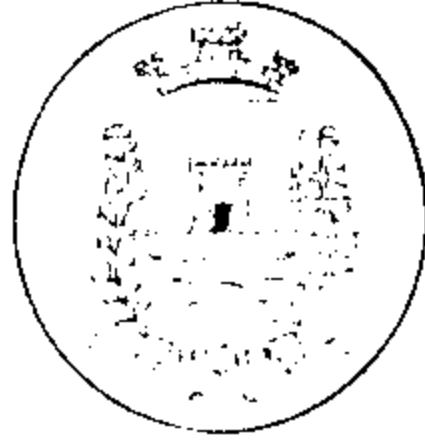
VEREADOR: Juaniz Lector

LEI Nº 5904 DE 26 / 11 / 84

DIOM Nº 8031 DE 07 / 12 / 84

ARQUIVO \_\_\_\_\_

DEM nº 8031  
de 07-10-84



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5904/84 DE DE DE 1.984

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA QUANTIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA ORIUNDA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA A CASA DO ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESTINADA À CASA DO ESTUDANTE, EM FORTALEZA, A QUANTIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA ORIUNDA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS DE ESTUDANTES EXPEDIDAS, SOB CONTROLE CONJUNTO, PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA E PELO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CEARÁ.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.984.

---

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

---



Aprovado em 1a. discussão

Em 6 / 11 / 84

PROTEGIDA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças

Em 2 / 10 / 84  
Presidente

A Comissão de Legislação

Em 2 / 10 / 84  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 106 / 84

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA QUANTIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA ORIUNDA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA A CASA DO ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 7 / 11 / 84  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

**Aprovado em 2a. discussão**

Em 7 / 11 / 84

ART. 1º - FICA DESTINADA À CASA DO ESTUDANTE, EM FORTALEZA, A QUANTIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA ORIUNDA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS DE ESTUDANTES EXPEDIDAS, SOB CONTROLE CONJUNTO, PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA E PELO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CEARÁ.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 09 DE 10 DE 1984.

  
VEREADOR - JUAREZ LEITÃO

## JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO DEVERÁ MERECEER ESPECIAL ATENÇÃO DO PLENÁRIO DA CASA, CONSIDERANDO SUA JUSTEZA E OPORTUNIDADE, HAJA VISTA A SITUAÇÃO DE PENÚRIA EM QUE SE ENCONTRA AQUELA INSTITUIÇÃO, SEM CONDIÇÕES

CONTINUA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA, COMPLETAMENTE ESQUECIDA DOS PODERES PÚBLICOS.

A RENDA ADVINDA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI REVERTERÁ EM BENEFÍCIOS PARA A REFERIDA ENTIDADE CUJO RESTAURANTE SE ENCONTRA DESATIVADO, BEM COMO A CANTINA E MELHORAMENTOS EM GERAL, DANDO MELHORES CONDIÇÕES AOS ESTUDANTES POBRES QUE ALI RESIDEM.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE 10 DE 1984.

  
VEREADOR - JUAREZ LEITÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/84.

**EM APROVAÇÃO**  
**EM APROVAÇÃO**  
Presidente

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA QUANTIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA ORIUNDA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA A CASA DO ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DESTINADA À CASA DO ESTUDANTE, EM FORTALEZA, A QUANTIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DA RECEITA ORIUNDA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS DE ESTUDANTES EXPEDIDAS, SOB CONTROLE CONJUNTO, PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA E PELO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CEARÁ.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES ' DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE novembro DE 1984.

*Luiz Freire* PRESIDENTE

*[Signature]*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1636 /84

Fortaleza, 09 de novembro de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exã. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sobre a destinação da quantia de 20% (vinte por cento) da receita oriunda da expedição das carteiras estudantis para a Casa do Estudante, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exã. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dep. Fed. Cesar Cals Neto  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA